

Ano 2011, Edição n.º 2336 - Crato (CE), Terça-feira 08 de Março de 2011.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2011, Edição n.º 2336 - Crato (CE), Terça-feira 08 de Março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 0103002/2011-GP
 CRATO/CE, 01 DE MARÇO DE 2011.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 1535/94, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, ROSANE DIAS RODRIGUES, inscrita no CPF: 912.378.583-72, lotada na Secretaria de Governo deste Município, para ser portadora do Suprimento de Fundos no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para custear pequenas despesas com material de consumo e/ou outros serviços e encargos.

Parágrafo Único. O recurso especificado na presente portaria será alocado na conta de Dotação Orçamentária de nº 0205 04 122 0002 2.006/ 3 3 90 36 00.

Art. 2º - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas correspondente se efetuar em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de aplicação.

Art. 3º - Fica a tesouraria autorizada, após a emissão do empenho da despesa, a efetuar o devido pagamento, através de cheque nominal e mediante recibo, em nome da servidora indicada no Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - Cópia desta portaria, do cheque e recibo, deverão ser encaminhadas ao setor de contabilidade para o competente registro e tomada de contas, nos termos da lei Municipal nº 1.535/94.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2011.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 0103003/2011-GP
 CRATO/CE, 01 DE MARÇO DE 2011.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de reunião com a GIDUR e o escritório de Assessoria – ESPLAM, a fim de tratar de Projetos em andamento do município do Crato.

Nome: José Muniz de Alencar CPF: 768.234.903-49

Cargo: Secretaria de Infra Estrutura

Lotação: Secretaria de Infra Estrutura

Destino: Fortaleza/CE Período: 02 e 03/03/2011.

Valor da Diária: R\$ 200,00 Quantidade: 02 (duas)

Total Concedido: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2011.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0103004/2011- GP
CRATO/CE, 01 DE MARÇO DE 2011.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Resolver assuntos de interesse do Município junto ao Tribunal de Justiça do Estado, em Fortaleza/CE.

Nome: ERNANI BRÍGIDO SILVA NETO CPF: 263.196.163-34

Cargo: Procurador Geral do Município

Lotação: Procuradoria Geral do Município

Destino: Fortaleza/CE Período: 02 e 03/03/2011

Valor da Diária: R\$ 200,00 Quantidade: 02(duas)

Total Concedido: R\$ 400,00(quatrocentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2011.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0103005/2011-GP
CRATO/CE, 01 DE MARÇO DE 2011.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de Plenária do COSSEMS.

Nome: CÍCERO LUIZ BEZERRA FRANÇA CPF: 545.660.613-54

Cargo: Secretário de Saúde do Município

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE Período: 02 e 03/02/2011.

Valor da Diária: R\$ 200,00 Quantidade: 02(duas)

Total Concedido: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2011.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0103006/2011-GP
CRATO/CE, 01 DE MARÇO DE 2011.

O Prefeito Municipal do Crato/CE em exercício, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 1535/94, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR JOÃO BOSCO LOPES DE SOUSA, CPF: 471.455.314-20, lotada na Secretaria de Infra-Estrutura deste Município, para ser portador(a) do Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para custear pequenas despesas com material de consumo e/ou outros serviços e encargos.

Parágrafo Único. O recurso especificado na presente portaria será alocado na conta de Dotação Orçamentária de nº 0208 04 122. 0002 2.019/ 3.3. 90 36 00.

Art. 2º - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas correspondente se efetuar em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de aplicação.

Art. 3º - Fica a tesouraria autorizada, após a emissão do empenho da despesa, a efetuar o devido pagamento, através de cheque nominal e mediante recibo, em nome da servidora indicada no Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - Cópia desta portaria, do cheque e recibo, deverão ser encaminhadas ao setor de contabilidade para o competente registro e tomada de contas, nos termos da lei Municipal nº 1.535/94.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2011.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito Municipal de Crato.

LEI

LEI Nº. 2.676/2011.

CRATO/CE, 01 DE MARÇO DE 2011.

EMENTA: Denomina de Rua Francisco Hildemário Rodrigues Lima a uma das artérias localizada no Bairro Grangeiro, Crato-CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Francisco Hildemário Rodrigues Lima a da artéria localizada a esquerda da Av. Pedro Felício Cavalcante, com entrada em frente ao Bar e Restaurante Pau D'Arco, sentido leste/oeste, em toda sua extensão, no Bairro Grangeiro, Crato-CE.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato, encaminhará cópia desta lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 01 de março de 2011.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
 Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº. 2.677/2011.

CRATO/CE, 01 DE MARÇO DE 2011.

EMENTA: DENOMINA DE RUA PROFª. MARIA LUIZA LINHARES UMA DAS ARTÉRIAS LOCALIZADA NO BAIRRO ZACARIAS GONÇALVES, CRATO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua PROFª. MARIA LUIZA LINHARES a a artéria que se inicia perpendicularmente a Jose Horacio Pequeno, sentido sul/norte, paralela ao Conjunto Novo Milênio, Bairro Zacarias Gonçalves, Crato-CE.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato, encaminhará cópia desta lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 01 de março de 2011.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
 Prefeito Municipal de Crato

LEI

LEI Nº. 2.678/2011.

CRATO/CE, 02 DE MARÇO DE 2011.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 14 da Lei Nº Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

Art. 14. A zona urbana da Cidade do Crato é definida no perímetro abaixo identificado, podendo, portanto, nela ser edificado, salvo em áreas de relevante interesse ambiental, institucional ou social, observados os parâmetros específicos estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único - A zona urbana da Cidade do Crato começa no pontilhão da Estrada de Ferro sobre o Riacho São José (P. 01 – X 460591.2 e Y 9201101.6). A partir deste ponto o limite segue em linha reta imaginária no sentido sul até o ponto mais leste do Alto do Leitão, (P.02 – X 461842.7 e Y 9196214.4). Daí, o limite segue em linha reta imaginária até o encontro das estradas carroçáveis da Santa Rosa com a antiga estrada da feira ou telegrafo que ligava Crato a Barbalha, nas proximidades do Vale do Amanhecer II, (P.03 – X 460541.44 e Y 9196038.22). Deste, o limite segue em linha reta imaginária que se confunde em grande parte, com a antiga estrada da feira ou telegrafo, no sentido oeste até uma bifurcação, para esquerda, da estrada carroçável no Alto do Calange, (P.04 – X 457786.4 e Y 9198255.7). Daí, o limite segue em linha reta imaginária, no sentido sul, até a passagem molhada sobre o riacho Currais, na estrada que dá acesso ao distrito Baixo das Palmeiras, (P.05 – X 456579.5 e Y 9196698.9). Segue no sentido oeste, em linha reta imaginária até um ponto na CE 386 – Crato/Arajara, (P.06 – X 456101.2 e Y 9196653.7). A partir deste ponto, o limite segue em linha reta imaginária até a estrada carroçável que dá acesso ao sítio Baixa - Expedito Pinheiro, (P.07 – X 455317.4 e Y 9197024.6). Deste segue em linha reta imaginária no sentido até um ponto localizado na APP do riacho Jacó, abaixo da casa sede da fazenda dos Melos, (P.08 – X 453240.47 e Y 9197422.1). Segue pela margem direta da faixa de preservação (APP) do riacho Jacó no sentido sul até um ponto que coincida com a projeção da Rua Ramon Peixoto, (P.09 – X 452221.74 e Y 9195578.66). A partir deste, segue no sentido sudoeste até o ponto de encontro da Av. Pedro Felício Cavalcante com a Alameda Diocesana (Centro de Expansão), (P.10 – X 451766.74 e Y 919540.65). Segue no sentido sul pela Av. Pedro Felício Cavalcante até o limite do Condomínio Residencial Granjeiro com o Clube Recreativo Granjeiro, (P.11 – X 451726.75 e Y 9195442.91). Daí, segue em linha reta pelo limite do Clube Recreativo Granjeiro com o Centro de Expansão até um ponto situado na margem esquerda da Av. Raimundo Pires Maia, (P.12 – X 451317.62 e Y 9195552.51). Deste ponto segue no sentido norte margeando, pelo lado esquerdo, a Av. Raimundo Pires Maia até o encontro com a rua Candido Figueiredo em posição perpendicular, (P.13 – X 452120.08 e Y 9197780.88). Deste ponto segue em linha reta imaginária no sentido oeste até uma elevação, divisor d'água, na estrada carroçável que liga Belmonte a Cidade do Crato (estrada do Carrapato),

(P.14 – X 451341.3 e Y 9197921.6). Segue pela estrada carroçável que liga Belmonte a Cidade do Crato (estrada do Carrapato) até um ponto localizado na entrada principal da Quintas dos Lobos, (P.15 – X 450928.5 e Y 9197598.4). Deste segue pela margem direita da estrada carroçável antiga que ligava Belmonte a Cidade do Crato (estrada do Carrapato) até o encontro com a CE – 492 que liga por via asfaltada o Belmonte a sede do município, (P.16 – X 450195.9 e Y 9197352.1). Deste ponto, segue no rumo noroeste, em linha reta imaginária até a primeira passagem molhada localizada na estrada asfaltada que dar acesso ao Balneário da Nascente, (P.17 – X 449876.6 e Y 9197787.8). Daí, segue por uma reta imaginária no sentido norte, até a entrada do sítio Rosto – Isa Barreto, lado esquerdo da passagem molhada sobre o Rio Batateiras (Cascata), (P.18 – X 450029 e Y 9198626.3). Deste segue no sentido noroeste pela margem esquerda da estrada em pedra tosca até a entrada do Alto da Bananeira, (P.19 – X 449737.5 e Y 9198850.18). Deste ponto, segue o trajeto da estrada carroçável que passa na entrada da Bebida Nova, até chegar no encontro da estrada carroçável do São Gonçalo e das Guaribas, (P. 20 – X 451686.19 e Y 9201416.82). Daí segue na direção leste margeando a estrada carroçável em direção ao bairro Batateiras até se alinhar com uma cerca da Escola Agrotécnica situada no sentido norte, (P. 21 – X 451938.4 e Y 9201348.6). O limite segue por uma linha reta imaginária na direção norte coincidente com a cerca (arame farpado e estaca de cimento) da Escola Agrotécnica até chegar a um ponto em que a referida cerca faz um ângulo de 45° já às margens da CE 292 (P. 22 – X 451925.83 e Y 9202205.68). A partir deste ponto segue em direção leste margeando a CE 292 pelo seu lado direito até um bueiro sob a referida CE, (P. 23 – X 452088.11 e Y 9202114.22). Deste ponto segue o curso de um pequeno afluente que chega ao riacho que desce da Serrinha, (P. 24 – X 452204.21 e Y 9202318.14). O limite segue pela margem esquerda do Riacho da Serrinha até um ponto localizado sobre a ponte da CE- 292 nas proximidades do rodeador que dá para Ponta da Serra, (P. 25 – X 453275.48 e Y 9202142.53). Deste ponto o limite segue por uma linha imaginária até um ponto localizado nas proximidades do Antigo Engenho de Maria Muniz (parte baixa), (P. 26 – X 453814 e Y 9201927.4). Daí, segue contornando a margem esquerda (APP) do Rio Batateiras na área do Brejo e chega até um ponto localizado nas proximidades de um estábulo da Fazenda Filemon Teles, (P. 27 – X 456103.7 e Y 9202898). O limite segue em linha imaginária em direção ao norte, cruza uma estrada carroçável, até um alto (pequeno divisor de águas) numa segunda estrada carroçável resultante da bifurcação da primeira, (P. 28 – X 456523.44 e Y 9203323.39). A partir deste ponto o limite segue por uma linha reta imaginária no sentido leste até as proximidades das ruínas do engenho da Lagoa Encantada, (P. 29 – X 457041.3 e Y 9203229.8). Daí, o limite segue de forma sinuoso margeando a área de brejo até chegar a um ponto situado na parte mais leste da vila São Bento, (P. 30 – X 457350.41 e Y 9202718.41). Deste segue em linha reta imaginária, no sentido sudeste, cruza o Rio Batateiras, até chegar a um ponto situado próximo a Escola Melvin Jones, (P. 31 – X 458640.1 e Y 9201975.21). O limite segue em linha reta imaginária até um ponto nas proximidades da caixa d'água do projeto São José (SISAR), (P. 32 – X 459728.5 e Y 9202341.5). Deste segue em linha imaginária no sentido sudeste até um ponto no terreno da família Barreto de Melo, (P. 33 – X 460069.1 e Y 9202034.7), e outro ponto logo em seguida no limite do arisco com o brejo (P. 34 – X 460305.4 e Y 9201847.6). Daí, segue até um ponto situado em um corredor logo após uma casa residencial já nas proximidades do Riacho São José (P. 35 – X 460532.8 e Y 9201301.1). Daí, o limite segue em linha reta imaginária até o ponto inicial localizado no pontilhão da Estrada de Ferro sobre o Riacho São José.

Parágrafo Único – A divisa de município inicia-se no Alto do Leitão, divisa com a Cidade de Barbalha, segue em linha reta passando pelo Distrito Industrial, segue em linha reta até a divisa com a Cidade de Juazeiro do Norte, segue em linha reta sentido nascente/poente até o Barro Vermelho conhecido como Maria Preá, segue em linha reta sentido sul/norte passando pela divisa da Cidade de Crato/Juazeiro do Norte na Avenida Padre Cícero daí segue até a ponte da estrutura de concreto no Sítio Esmerindo, segue em linha reta até o rio batateira, daí segue em linha reta, sentido nascente poente até a propriedade de Pedro Esmeraldo, sentido sul/norte até o Sítio Popô no Alegre.

Art. 2º. O inciso I do art. 16 da Lei Nº Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

Art. 16º - Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos, para a Cidade do Crato, sete tipos de zonas, assim considerados em função das peculiaridades físicas, culturais, ambientais, institucionais e de desenvolvimento do município, todas individualizadas com as suas respectivas siglas, na forma abaixo discriminada:

I - Zona Residencial, ZR, subdividida em: ZR1, ZR2, ZR3, ZR4, ZR5, ZR6, ZR7, ZR8, ZR9, ZR10 e ZR11;

Art. 3º. Altera o Parágrafo único e exclui o inciso I do referido parágrafo do art. 27 da Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - As normas de cada zona são projetadas de forma a permitir o crescimento de acordo com padrões de desenvolvimento específicos e objetivos, agrupando-se os usos residenciais em onze classificações de zonas residenciais:

- I - ZR1 - Zona Residencial de Baixíssima Densidade (40 hab./ha);
- II - ZR2 - Zona Residencial de Baixa Densidade (100 hab./ha);
- III - ZR3 - Zona Residencial de Média Densidade (250 hab./ha);
- IV - ZR4 - Zona Residencial de Alta Densidade (500 hab./ha);
- V - ZR5 - Zona Residencial de Baixa Densidade (100 hab./ha);
- VI - ZR6 - Zona Residencial de Média Densidade (250hab./ha);
- VII - ZR7 - Zona Residencial de Baixa Densidade (100hab./ha);
- VIII - ZR8 - Zona Residencial de Baixa Densidade (100hab./ha);
- IX - ZR9 - Zona Residencial de Baixa Densidade (100hab./ha);
- X - ZR10 - Zona Residencial de Baixa Densidade (100hab./ha) e
- XI - ZR11 - Zona Residencial de Média Densidade (250hab./ha).

Art. 4º. Exclui-se toda a Seção I – Da Zona Residencial Estrita, os arts. 28 à 36 da Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 5º. O art. 37 da Lei Nº Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

Art. 37º - A Zona Residencial 1 - ZR1 caracteriza-se como de baixíssima densidade (40 hab./ha) e é estabelecida para possibilitar a existência de casas de maior porte em lotes de, no mínimo, 450,00m², conforme o Anexo IV.

Art. 6º. O inciso II, do art. 38 da Lei Nº Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

Art. 38º - Na ZR1 são permitidos os seguintes usos:

- I - residência unifamiliar;
- II - instituições de ensino e assemelhados;
- III - creche e assemelhados.

Art. 7º. O inciso V, do parágrafo 5º, do art. 39 da Lei Nº Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

Art. 39º - A Zona Residencial 2 - ZR2 constitui uma zona de baixa densidade, com 100 hab./ha, possibilitando a edificação de moradias utilizadas pela maioria da população do Município do Crato.

§ 5º - Na ZR2 são permitidos os seguintes usos:

- I - residencial unifamiliar;
- II - comércio e serviços de pequeno porte com caráter local;
- III - uso misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral);
- IV - indústria leve e semi-artesanal;
- V – instituições de ensino e assemelhados.
- VI - Postos de saúde.

Art. 8º. O inciso VII, do art. 41 da Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

Art. 41º - Na ZR3 são permitidos os seguintes usos:

- I - residencial unifamiliar;
- II - comércio e serviços de pequeno porte com caráter local;
- III - uso misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral);
- IV - indústria leve e semi-artesanal;
- VII – instituições de ensino e assemelhados.
- VIII - Postos de saúde e demais equipamentos de atendimento à saúde.

Art. 9º. O o Art. 55º da Lei nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

Art. 55º – O modelo de zoneamento industrial adotado para a Cidade do Crato é polinucleado e descentralizado, de modo a desconcentrar as emissões, evitar a sobrecarga das infraestruturas e equidistanciar a indústria da força de trabalho, ficando definidas três zonas industriais.

Art. 10. O art. 81 da Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

Art. 81º - Foram definidas 14 situações como Zonas Especiais de Interesse Social, relativas a aspectos de habitabilidade, que demandam requalificação urbanística e edílicia:

- I. ZEIS 1 / Alto da Penha;
- II. ZEIS 2 / Baixada Fluminense;
- III. ZEIS 3 / Muriti;
- IV. ZEIS 4 / Batateiras;
- V. ZEIS 5 / Cacimba;
- VI. ZEIS 6 / Gesso;
- VII. ZEIS 7 / Matadouro;
- VIII. ZEIS 8 / Muriti;
- IX. ZEIS 9 / Pantanal;
- X. ZEIS 10 / São Miguel;
- XI. ZEIS 11 / Vulcão;
- XII. ZEIS 12 / Vila Lobo;
- XIII. ZEIS 13 / Vila Novo Horizonte;
- XIV. ZEIS 14 / São Miguel.

Art. 11. Os incisos II e III, do art. 83 da Lei Nº Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 83º - Na ZEIS são permitidos os seguintes usos:

- I - residencial unifamiliar;
- II - uso misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral);
- III - institucional (instituições de ensino, posto de saúde e assemelhados de pequeno porte).

Art. 12. O art. 90 da Lei Nº Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

Art. 90 - As áreas institucionais podem estar inseridas em qualquer zona de uso da cidade, com exceção da ZI - Zona Industrial.

Art. 13. O art. 107 da Lei Nº Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

Art. 107 - As glebas que possuam áreas inferiores a 6.000m² ficam isentas de doação de áreas públicas em todas as modalidades de parcelamento, desde que não comprometam a sequência dos arruamentos projetados e não fira as dimensões estabelecidas para o tamanho máximo e mínimo das quadras, conforme o Art. 108, parágrafo VII.

Art. 14. O § 11º do art. 109 da Lei Nº Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

Art. 109 - A percentagem de áreas livres de uso público prevista no artigo 102 não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial e cujos lotes forem maiores do que 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser revista, após parecer do Conselho Municipal do Plano Diretor.

.....

§ 11º - As áreas institucionais, áreas verdes e fundos de terra deverão, quando da sua destinação, ter acesso por via pública.

Art. 15. O art. 113 da Lei Nº Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

Art. 113 - Serão permitidos Condomínios Horizontais nas Zonas em que possibilitem os usos residenciais. Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo dos condomínios urbanísticos são os regulamentados para cada zona(ZR).

Art. 16. O art. 114 da Lei Nº Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 114 - Os condomínios horizontais deverão doar em área externa ao empreendimento o mínimo de 5% (cinco por cento) para área institucional e 10% (dez por cento) para área verde e 5% (cinco por cento) para o Fundo das terras públicas."

Art. 17. O art. 122 da Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 122 - Os parâmetros de uso e ocupação do solo para construção nas unidades autônomas deverão estar de acordo com os estabelecidos nas zonas em que estiverem enquadradas, de acordo com a atividade ou uso."

Art. 18. O art. 167 da Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 167 - A Zona Residencial 5 – ZR5 constitui uma zona de baixa densidade, com 100hab./ha, possibilitando a edificação de moradias utilizadas pela maioria da população do Município de Crato."

§ 1º – Os padrões da zona definem um tamanho de lote que necessita de soluções públicas de esgotamento sanitário.

§ 2º – As áreas definidas por este tipo de zona já possuem esse padrão de uso e ocupação.

§ 3º – Os usos residenciais permitidos são restritos a uma única família por lote.

§ 4º – As atividades comerciais, de serviços e industriais de médio e grande porte são proibidas, com exceção de recreação, usos institucionais, comércio de caráter local e oficinas semi-artesanal.

§ 5º – Na ZR5 são permitidos os seguintes usos:

- I – residencial unifamiliar;
- II – comércio e serviços de pequeno porte com caráter local;
- III – uso misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral);
- IV – indústria leve e semi-artesanal;
- V – Instituições de ensino e assemelhados;
- VI – Postos de saúde.

Art. 19. Insere os artigos a seguir no texto da Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009:

"Art. 168. A Zona Residencial 6 – ZR6 constitui uma zona de média densidade, com 250hab./ha.

§ 1º – Os padrões da zona definem tamanhos de lotes que necessitam de soluções públicas de esgotamento sanitário.

§ 2º – As áreas definidas por este tipo de zona já possuem hoje esse padrão de uso e ocupação, ou constituem áreas de ocupação rarefeita que circundam a área de mais alta densidade e que tem possibilidade de adensamento.

§ 3º – Os usos residenciais permitidos são restritos a uma única família por lote.

§ 4º – As atividades comerciais, de serviços e industriais de médio e grande porte são proibidas, com exceção de recreação, usos institucionais, comércio de caráter local e oficinas semi-artesanal.

Art. 169. Na ZR6 são permitidos os seguintes usos:

- I – residencial unifamiliar;
- II – comércio e serviços de pequeno porte com caráter local;
- III – uso misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral);
- IV – indústria leve e semi-artesanal;
- V – Instituições de ensino e assemelhados;
- VI – Postos de saúde e demais equipamentos de atendimento à saúde.

Art. 170. A Zona Residencial 7 – ZR7 constitui uma zona de baixa densidade, com

100hab./ha, possibilitando a edificação de moradias utilizadas pela maioria da população do Município de Crato.

§ 1º – Os padrões da zona definem um tamanho de lote que necessita de soluções públicas de esgotamento sanitário.

§ 2º – As áreas definidas por este tipo de zona já possuem esse padrão de uso e ocupação.

§ 3º – Os usos residenciais permitidos são restritos a uma única família por lote.

§ 4º – As atividades comerciais, de serviços e industriais de médio e grande porte são proibidas, com exceção de recreação, usos institucionais, comércio de caráter local e oficinas semi-artesanal.

§ 5º – Na ZR7 são permitidos os seguintes usos:

- I – residencial unifamiliar;
- II – comércio e serviços de pequeno porte com caráter local;
- III – uso misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral);
- IV – indústria leve e semi-artesanal;
- V – Instituições de ensino e assemelhados;
- VI – Postos de saúde.

Art. 171. A Zona Residencial 8 – ZR8 constitui uma zona de baixa densidade, com 100hab./ha, possibilitando a edificação de moradias utilizadas pela maioria da população do Município de Crato.

§ 1º – Os padrões da zona definem um tamanho de lote que necessita de soluções públicas de esgotamento sanitário.

§ 2º – As áreas definidas por este tipo de zona já possuem esse padrão de uso e ocupação.

§ 3º – Os usos residenciais permitidos são restritos a uma única família por lote.

§ 4º – As atividades comerciais, de serviços e industriais de médio e grande porte são proibidas, com exceção de recreação, usos institucionais, comércio de caráter local e oficinas semi-artesanais.

§ 5º – Na ZR8 são permitidos os seguintes usos:

- I – residencial unifamiliar;
- II – comércio e serviços de pequeno porte com caráter local;
- III – uso misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral);
- IV – indústria leve e semi-artesanal;
- V – Instituições de ensino e assemelhados;
- VI – Postos de saúde.

Art. 172. A Zona Residencial 9 – ZR9 constitui uma zona de baixa densidade, com 100hab./ha, possibilitando a edificação de moradias utilizadas pela maioria da população do Município de Crato.

§ 1º – Os padrões da zona definem um tamanho de lote que necessita de soluções públicas de esgotamento sanitário.

§ 2º – As áreas definidas por este tipo de zona já possuem esse padrão de uso e ocupação.

§ 3º – Os usos residenciais permitidos são restritos a uma única família por lote.

§ 4º – As atividades comerciais, de serviços e industriais de médio e grande porte são proibidas, com exceção de recreação, usos institucionais, comércio de caráter local e oficinas semi-artesanais.

§ 5º – Na ZR9 são permitidos os seguintes usos:

- I – residencial unifamiliar;
- II – comércio e serviços de pequeno porte com caráter local;
- III – uso misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral);
- IV – indústria leve e semi-artesanal;
- V – Instituições de ensino e assemelhados;
- VI – Postos de saúde.

Art. 173. A Zona Residencial 10 – ZR10 constitui uma zona de baixa densidade, com 100hab./ha, possibilitando a edificação de moradias utilizadas pela maioria da população do Município de Crato.

§ 1º – Os padrões da zona definem um tamanho de lote que necessita de soluções públicas de esgotamento sanitário.

§ 2º – As áreas definidas por este tipo de zona já possuem esse padrão de uso e ocupação.

§ 3º – Os usos residenciais permitidos são restritos a uma única família por lote.

§ 4º – As atividades comerciais, de serviços e industriais de médio e grande porte são proibidas, com exceção de recreação, usos institucionais, comércio de caráter local e oficinas semi-artesanais.

§ 5º – Na ZR10 são permitidos os seguintes usos:

- I – residencial unifamiliar;
- II – comércio e serviços de pequeno porte com caráter local;
- III – uso misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral);
- IV – indústria leve e semi-artesanal;
- V – Instituições de ensino e assemelhados;
- VI – Postos de saúde.

Art. 174. A Zona Residencial 11 – ZR11 constitui uma zona de média densidade, com 250hab./ha.

§ 1º – Os padrões da zona definem tamanhos de lotes que necessitam de soluções públicas de esgotamento sanitário.

§ 2º – As áreas definidas por este tipo de zona já possuem hoje esse padrão de uso e ocupação, ou constituem áreas de ocupação rarefeita que circundam a área

de mais alta densidade e que tem possibilidade de adensamento.

§ 3º – Os usos residenciais permitidos são restritos a uma única família por lote.

§ 4º – As atividades comerciais, de serviços e industriais de médio e grande porte são proibidas, com exceção de recreação, usos institucionais, comércio de caráter local e oficinas semi-artesanais.

Art. 175. Na ZR11 são permitidos os seguintes usos:

- I – residencial unifamiliar;
- II – comércio e serviços de pequeno porte com caráter local;
- III – uso misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral);
- IV – indústria leve e semi-artesanal;
- V – Instituições de ensino e assemelhados;
- VI – Postos de saúde e demais equipamentos de atendimento à saúde.

Art. 176. Os limites e enquadramentos das zonas e respectivas localizações, definidas na Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009, no Anexo III sofre alterações, conforme nova Planta Oficial de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Crato.

Art. 177. As informações contidas no Anexo IV – Indicadores Urbanos de Ocupação do Solo, da Lei Nº Lei Nº 2.590, de 22 de dezembro de 2009, sofrem alterações conforme quadro anexo."

Art. 178. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 02 de março de 2011.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0303001/2011-GP
CRATO/CE, 03 DE MARÇO DE 2011.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de curso promovido pelo Boletim Técnico Municipal sobre pregão eletrônico, pregão presencial, sistema de registros de preço e Lei nº 123/06.

Nome: José Wilson Marques Junior CPF: 223.117.003-59

Cargo: Presidente da Comissão de Licitação

Lotação: Secretaria de Administração

Destino: Fortaleza/CE Período: 03 à 05/03/2011.

Valor da Diária: R\$ 120,00 Quantidade: 03 (três)

Total Concedido: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de Março de 2011.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0303002/2011-GP
CRATO/CE, 03 DE MARÇO DE 2011.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de curso promovido pelo Boletim Técnico Municipal sobre pregão eletrônico, pregão presencial, sistema de registros de preço e Lei nº 123/06.

Nome: Fedor Dostoevsky Viana CPF: 950.351.603-68

Cargo: Gerente de Núcleo

Lotação: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Destino: Fortaleza/CE Período: 03 à 05/03/2011.

Valor da Diária: R\$ 120,00 Quantidade: 03 (três)

Total Concedido: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de Março de 2011.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0303003/2011-GP

CRATO/CE, 03 DE MARÇO DE 2011.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de encontro sobre ambientação e estruturação de Centros de Exposições e pesquisa de equipamentos para Galeria de Artes do Centro Cultural do Araripe.

Nome: José Flaviano Feitosa Nunes CPF: 700.414.233-72

Cargo: Gerente de Núcleo

Lotação: Secretaria de Cultura Esporte e Juventude.

Destino: Fortaleza/CE Período: 03 à 05/03/2011.

Valor da Diária: R\$ 120,00 Quantidade: 03 (três)

Total Concedido: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de Março de 2011.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0303005/2011-GP.

CRATO/CE, 03 DE MARÇO DE 2011.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Acompanhar projetos de interesse desta municipalidade, junto as Secretarias de Governo do Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza/CE.

NOME: Luiz Jairo Sampaio Pinto CPF: 051.221.554-53

CARGO: Assessor Especial I

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Brasília-DF PERÍODO: 02,03 e 04/03/2011.

VALOR DIÁRIA: R\$ 520,00 QUANTIDADE: 03(três)

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2011.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 0303006/2011-GP

CRATO/CE, 03 DE MARÇO DE 2011.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede Diária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar da 2º parte do V Módulo de Especialização em RPPS - Regime Próprio de Previdenciário Social, em Petrolina/PE.

Nome: Jesus Rogério de Holanda CPF: 051.741.123-72

Cargo: Diretor Presidente

Lotação: Secretaria de Planejamento e Administração

Destino: Petrolina/PE Período: 11 E 12/03/2011.

Valor da Diária: R\$ 520,00 Quantidade: 02 (duas)

Total Concedido: R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2011.

Samuel Vilar de Alencar Araripe.

Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0303004/2011-GP

CRATO/CE, 03 DE MARÇO DE 2011.

O Prefeito Municipal do Crato/CE em exercício, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 1535/94, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR WILDEVANIO VIEIRA DA SILVA, CPF: 028.033.653-59, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano deste Município, para ser portador do Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para custear despesas.

Parágrafo Único. O recurso especificado na presente portaria será alocado na conta de Dotação Orçamentária de nº 0211 18 541. 0002 2.030/ 3.3. 90 36 00.

Art. 2º - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas correspondente se efetuar em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de aplicação.

Art. 3º - Fica a tesouraria autorizada, após a emissão do empenho da despesa, a efetuar o devido pagamento, através de cheque nominal e mediante recibo, em nome da servidora indicada no Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - Cópia desta portaria, do cheque e recibo, deverão ser encaminhadas ao setor de contabilidade para o competente registro e tomada de contas, nos termos da lei Municipal nº 1.535/94.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2011.

Samuel Vilar de Alencar Araripe

Prefeito Municipal de Crato.